



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 17 de janeiro 2017.

Parecer 016/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 13/2017 - Lei Municipal 4.579/2005 -
Corregedoria da Guarda Municipal de Birigui - Alteração.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que altera o artigo 3º da Lei Municipal 4.579/2005, alterada pela Lei Municipal 5.872/2014, que trata da composição da Corregedoria da Guarda Municipal. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0097/2017, em 16 de janeiro de 2017. Despachado para parecer em 16 de janeiro de 2017. Recebido para parecer em 16 de janeiro de 2017.

Este Projeto foi apresentado anteriormente como Projeto de Lei Complementar 01/07, sendo que no parecer 004/2017 foram apontadas algumas inconsistências. Com a retirada do Projeto 01/2017, e o envio deste que trata da mesma matéria, as falhas foram suprida, podendo a propositura tramitar no Legislativo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ao criar a Corregedoria da Guarda Municipal, a Lei Municipal 4.579/2005, em seu artigo 3º, não especificou a qualificação dos seus membros. Ao depois, a Lei Municipal 5.872/2014, passou a exigir de seus membros formação de nível superior.

A presente propositura passa a exigir para os Corregedores formação de nível médio, e isto é matéria de mérito, a ser deliberada pelo Plenário da Casa.

Quanto ao mais, com as correções devidas, temos que o Projeto atende os requisitos formais e legais da legislação pertinente.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

OAB/SP 128.828